



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 004/2004

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vila Alta, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e Não-Governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementados através de:

I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;

III. Serviços especiais de prevenção, de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV. Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V. Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

VI. Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a comunidade.

§ 3º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º - É vedada a ação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II.** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ;
- III.** Conselho Tutelar.

Art. 6º - O Município deverá dispor de um local com estrutura física adequada para a instalação da sede do Conselho Tutelar, que comporte os cinco membros com mais de uma sala, uma linha telefônica disponível e equipamentos necessários para o desempenho de suas funções podendo ser aproveitada a infra-estrutura existente.

Art. 7º - O Município poderá criar os programas de serviços a que aludem os incisos II e III, do § 1º no Artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio - educativos e destinar-se-ão a:

- a)** Orientação e Apoio sócio-familiar;
- b)** Apoio sócio - educativo em meio aberto;
- c)** Colocação Familiar;
- d)** Abrigo;
- e)** Liberdade assistida;
- f)** Semi-liberdade;
- g)** Internação;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

§ 2º - Os serviços visam à prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, ou seja, das ações em todos os níveis.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas atividades afins, será apoiado pelo Município, através dos órgãos ligados à área.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA OU FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - Compete, ou são funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular a política de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos artigos, 203, 204, e 227, da Constituição Federal, 165 e 215, da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Estabelecer critérios, formas e meios de controle das ações governamentais e Não-Governamentais, dirigidos à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

III. Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Município, no atendimento ou na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

IV. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

V. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Assistência Social, especialmente para atendimento de Crianças e Adolescentes;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

VI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VII. Oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interesses das Crianças e Adolescentes;

VIII. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do Artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX. Proceder a inscrição com nº de registro de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, assim como manter atualizados os arquivos das entidades;

X. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no Campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a seus objetivos;

XIII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XIV. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e que pretendam integrar o Conselho;

XV. Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação;

XVII. Propor o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

XVIII. Regulamentar, organizar, coordenar, enfim, adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do conselho ou Conselhos Tutelares existentes no Município, assim como deliberar de acordo com o contido no Art. 56.

XIX. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e propor a elaboração do Regimento Interno do Conselho;

XX. Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por **20 (vinte) membros da comunidade de Vila Alta**, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente por **10 (dez) representantes Governamentais**, indicados pelo Prefeito Municipal, onde 5 (cinco) serão Titulares e 5 (cinco) serão Suplentes e **10 (dez) representantes Não-Governamentais**, indicados por Entidades da Sociedade Civil Organizada, onde 5 (cinco) serão Titulares e 5 (cinco) serão Suplentes:

- I.** 05 (cinco) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal :
- 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
 - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração ;
 - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, e

Abastecimento.

II. 05 (cinco) representantes Não-Governamentais, indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada :

- 01 (um) Representante de entidades sociais que trabalham com crianças e adolescentes;
- 01 (um) Representante de Sindicatos ;
- 01 (um) Representante de Igrejas ;
- 01 (um) Representante de Pastorais;
- 01 (um) Representante de Associações.

Parágrafo Único - Objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada entidade ou órgão, ao indicar um membro para representá-lo indicará igualmente um suplente, para a vaga específica.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O membro indicado por órgão governamental perderá o mandato, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso deixe a função pública que ocupa, assumindo de imediato, o suplente indicado para aquela vaga específica, e na falta deste, outro será indicado no prazo de 30 (trinta) dias pelo chefe do órgão a que pertencia.

§ 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições Não-Governamentais, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução e respeitadas as disposições do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do titular e a entidade indicará outro membro para ficar na suplência.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 05(cinco) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por prazo superior a 01 (um) ano;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do Município.

Art. 12 - O Presidente, o Vice - Presidente, o tesoureiro e o Secretário Executivo serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de dois terços (2/3) pelos próprios integrantes do conselho.

Art. 13 - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, serão convocadas por este, mediante edital publicado na imprensa oficial do município, devendo as entidades comprovarem documentalmente suas atividades há pelo menos um (01) ano, bem como indicar seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações não-governamentais interessadas e enquadradas de acordo com a Lei em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em Assembléia, realizada entre as próprias entidades habilitadas e que se enquadrem de acordo com a Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através da Divisão de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à Criança e ao Adolescente encaminhará ao Executivo Municipal a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de dez (10) dias.

§ 3º - Os Conselheiros Não-Governamentais, indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de três (03) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho.

Art. 14 - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a seis (06) anos contínuos; serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 15 - O Diretor Municipal responsável pela execução da Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 16 - A função de membro do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 17 - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Vila Alta, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinados pelas atividades próprias do Conselho.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará suas reuniões Ordinárias **Mensalmente**, as quais serão agendadas mediante calendário Pré-fixado no início de cada ano. O dia da semana assim como o horário e local, serão estipulados no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **terá uma comissão para analisar os projetos** elaborados pelos Departamentos e Divisões da Prefeitura Municipal direcionados às Políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente, assim como os encaminhados pelas entidades afins e se reunirá sempre que necessário.

§ 2º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado na incumbência do Departamento Municipal responsável pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, adotar providências necessárias para tanto.

Art. 20 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, que deverá constar no orçamento do Município.

Parágrafo Único - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

- a) Dotação consignada no Orçamento do Município;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não-Governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) Produto resultante da aplicação das multas previstas nos artigos 245 a 258 e 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).
- i) Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 23 - O Fundo será gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando ambos responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 24 - Compete ao fundo Municipal:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e do Adolescente, pelo Estado ou pela União;

II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Liberar os recursos a ser aplicado em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 25 - Fica criado o conselho Tutelar, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei, composto de cinco membros, eleitos com mandato de três (03) anos, permitida uma (01) reeleição.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR

Art. 26 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município, mediante apresentação do Título de Eleitor, ou Carteira de Trabalho a qual possa confirmar o nº do Título de Eleitor.

Art. 27 - O processo eletivo assim como a eleição em si, será organizada mediante regulamento definido em reuniões ordinárias ou extraordinárias (quando necessário) e publicado em jornal oficial do Município através de Resoluções e Editais de acordo com os procedimentos legais e cabíveis expedidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei.

Art. 28 - Os candidatos serão submetidos a uma prova escrita, que será especificamente sobre conhecimentos do E.C.A - Estatuto da Criança e do Adolescente, em troca da comprovação de experiência no trato com crianças e adolescentes. Entende o conselho que após o estudo do ECA e realização da prova, poderá o candidato identificar e demonstrar sua aptidão para o cargo, cuja nota servirá de Parâmetro Referencial aos eleitores quando da escolha do seu candidato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 29 - A prova será elaborada pelo Técnico da área da Assistência Social que assessora o CMDCA, passada pelo crivo do Ministério Público, assim como é de responsabilidade do Técnico a aplicação, correção e publicação em edital do resultado da mesma. Na ausência do Técnico Assistente Social quando for período de eleição para Conselheiro Tutelar, o Município deverá contratar esta Prestação de serviço com os procedimentos acima citados.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA À CONSELHO TUTELAR

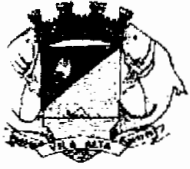
Art. 30 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 31 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III. Residir no Município Há mais de um ano;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Possuir curso de 2º Grau completo;
- VI. Estar quite com o Serviço Militar;
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º. No caso de não possuir Carteira Nacional de Habilitação- CNH, o candidato deverá firmar um Termo de Compromisso no momento da inscrição, e responsabilizando-se em apresentar o comprovante de inscrição em Auto Escola, emitida pelo Centro de Formação de Condutores, até o 1º- dia útil após a realização do pleito.

§ 2º. O candidato eleito e empossado terá um prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual prazo, para comprovar a habilitação, através da respectiva CNH, sendo que o não cumprimento desta exigência poderá ensejar a cassação de mandato e a convocação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do primeiro concorrente que figurar na lista de suplência.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

VIII. Possuir conhecimentos básicos em informática.

Parágrafo único. O candidato eleito e empossado terá um prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual prazo, para comprovar a capacitação, sendo que o não cumprimento deste requisito ensejará a cassação de mandato, com a convocação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do primeiro concorrente que figurar na lista de suplência.

Art. 32 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em edital publicado pelo órgão de imprensa oficial do município, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 33 - O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 34 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital no órgão oficial de imprensa do município, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas), contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 35 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da interdição da decisão que impugnou a candidatura.

Art. 36 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital com nomes habilitados

Art. 37 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 38 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado no órgão de imprensa oficial do município, até 3 meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, podendo ser prorrogável por igual prazo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 39 - O Processo Eletivo ocorrerá de três em três anos.

Art. 40 - É vedado à propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 41 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 42 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 43 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Art. 44 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de pleno acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

SEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 46 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e os (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

SEÇÃO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 47 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48 - O conselho tutelar funcionará diariamente, em Sede própria ou disponibilizada pela Prefeitura Municipal em local adequado e equipado contendo linha telefônica, fax, computador etc. devendo seus membros cumprirem a escala de trabalho das 8:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, mais regime de plantões estabelecidos de acordo com o Regimento Interno.

Art. 49 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo no cargo ou o mais idoso.

Art. 50 - As sessões serão instaladas com o quórum de 03 (três) Conselheiros e realizadas em dias úteis no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00 horas.

Art. 51 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 52 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte necessário para o seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA

Art. 53 - Compete ao Conselho Tutelar as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

I. Atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas no Art. 98 e 105, aplicando, conseqüentemente, as medidas previstas no Art. 101, Incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no Art. 129, Incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário resolvendo questões não infracionais e que não necessitem da tutela jurisdicional, encaminhando à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, Incisos I a IV, do Estatuto da Criança, para o Adolescente autor de ato infracional;

VII. Expedir notificações;

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de Criança e Adolescente, quando necessário;

IX. Assessorar o Poder Executivo, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal;

XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de suspensão do Pátrio Poder;

XII. Acompanhar a criança e o adolescente no cumprimento das medidas aplicadas pelo Poder Judiciário;

XIII. Acompanhar o andamento processual da criança e do adolescente infrator junto às autoridades judiciárias competentes;

XIV. Promover palestras nas escolas, em bairros, entidades filantrópicas e outras orientando sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

XV. Inspeccionar Delegacias de Polícia, presídios, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas ou privadas em que se possam encontrar crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhe o encaminhamento devido.

SEÇÃO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 54 - Os cinco membros do Conselho Tutelar, terão remuneração inicial equivalente à R\$ 400,00 (quatrocentos reais) .

Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 55 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

SEÇÃO X

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 56 - Perderá o mandato, o Conselheiro que demonstrar conduta incompatível com a função, bem como se abandonar o cargo por 30 dias, da mesma forma os que deixarem de cumprir o contido no item VII, de acordo com o § 1º, e no item VIII, de acordo com o § 2º, todos do Art.31.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao suplente.

Art. 57 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar Decreto contendo as normas complementares necessárias à fiel execução das determinações constantes na presente Lei.


Art. 59 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros elaborará o seu regimento interno, elegendo sua Diretoria Executiva, ou seja, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo.

Art. 60 - A remuneração de que trata a Lei Municipal nº 022/94 de 21 de Junho de 1994, precisamente no inciso I, do Artigo 27, dispositivo este que sofrera alteração através da Lei nº 040/97, será extinta quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares eleitos nos termos da presente Lei.

Art. 61 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, desde que obedecidos os preceitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis n.º 022/94, 040/97 e 024/99.

Edifício da Prefeitura do Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 trinta) dias do mês de Março de 2004.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
OMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 31 MARÇO 2004
EDIÇÃO N.º 7.078